



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.458/2017, de 19 de setembro de 2017.

Eleva a vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial do município de Senador Pompeu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei eleva a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial do Município de Senador Pompeu.

Art. 2º - A Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura municipal.

Art. 3º - Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Município de Senador Pompeu, a Vaquejada e expressões decorrentes, como:

- I – Cavalgadas
- II – Provas de Laço
- III – Apartação
- IV - Prova de Rédeas
- V – Prova de Três Tambores

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 19 de setembro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE